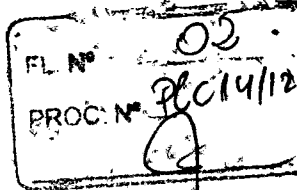




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 011
NOVEMBRO DE 2012.

DE 06 DE

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a doação de imóveis públicos ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a doação de imóveis públicos ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA e dá outras providências.

O referido projeto autoriza a doação dos imóveis do Município ao CREA, que se compromete a construir e instalar uma Unidade de Gestão e Operacional no Município de Dracena/SP.

O CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, tem como objetivo principal a fiscalização, orientação, controle e aprimoramento do exercício profissional, atuando em defesa da comunidade.

Assim, a instalação de uma Unidade de Gestão e Operacional em nossa cidade se afigura de relevante interesse público porque visa exercer a fiscalização do exercício profissional em nome do CREA-SP e em defesa de nossa população.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei complementar.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e nobres eds. componentes desta Casa de Leis, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÉLIO REJANI

Prefeito Municipal

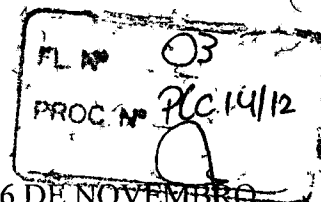
Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO,
D.D. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A
Eln./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



14
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 - DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a doação de imóveis públicos ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA, autarquia federal, imóveis urbanos pertencentes ao patrimônio público, consistentes em 02 (dois) terrenos, objeto das matrículas 8.058 e 18.794, que serão destinados à construção e instalação de uma Unidade de Gestão e Operacional, conforme medidas e confrontações descritas abaixo:

- Matrícula: 8.058 – Um lote de terreno urbano, sob nº 03 (três) da quadra nº 04 (quatro), área de 364,00 m². FORMATO: Retangular, dentro das seguintes confrontações e medidas, de quem da Rua Miguel do Nascimento olha para o imóvel. FRENTE: Para a Rua Miguel do Nascimento, por onde mede 13,00 metros. LADO DIREITO: Confronta com o lote 04, por onde mede 28,00 metros. LADO ESQUERDO: Confronta com o lote nº 02, por onde mede 28,00 metros. FUNDO: Confronta com o lote 09, por onde mede 13,00 metros. Nota: o lote descrito dista da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26,00 metros.

- Matrícula: 18.794 – Um lote de terreno urbano, sob nº 04 (quatro) da quadra nº 04 (quatro), área de 364,00 m². FORMATO: Retangular, dentro das seguintes confrontações e medidas, de quem da Rua Miguel do Nascimento olha para o imóvel. FRENTE: Para a Rua Miguel do Nascimento, por onde mede 13,00 metros. LADO DIREITO: Confronta com o lote 05, por onde mede 28,00 metros. LADO ESQUERDO: Confronta com o lote nº 03, por onde mede 28,00 metros. FUNDO: Confronta com o lote 07, por onde mede 13,00 metros. Nota: o lote descrito dista da Rua Leodino da Silva Costa, 26,00 metros.

Parágrafo Único: Ficam desafetados os imóveis descritos no “caput” deste artigo.

Artigo 2º - São inalienáveis os bens imóveis objeto da doação, os quais deverão ser utilizados tão somente no estrito fim a que se destinam sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Dracena.

Artigo 3º - O donatário terá o prazo de 01 (um) ano para iniciar as obras de construção e de 3 (três) anos para concluí-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 - DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

Fls.02

Parágrafo Único: O descumprimento dos prazos previstos neste artigo, ensejará o retorno dos imóveis doados ao patrimônio do Município de Dracena, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para a Fazenda Pública Municipal.

Artigo 4.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

